



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 220/17
DATA: 17/07/17
Ass: *Somália L. Z. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélia

Exmo Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 169 /2017

Dispõe sobre alterações na Lei 3.833/2011 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta ao parágrafo 4º, do Artigo 362, da Lei 3.833/2011, o Inciso V, nos seguintes termos:

“Art. 362 (...)

§ 4º (...)”

V – Cujas áreas excedentes de terrenos edificados sejam superiores a 05 (cinco) vezes a área da construção, aplicáveis a terrenos com área não inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º O inciso VIII, do artigo 381 da Lei 3.833/2011 passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 381 – (...)

VIII - 0,30% (trinta centésimos por cento) para os imóveis não edificados, situados em loteamentos regulares, ainda de propriedade do loteador, cujo empreendimento esteja em implantação, nos 02 (dois) primeiros anos, sob as condições do Termo de Compromisso pactuado e determinada a implantação de infra-estrutura básica e pavimentação em todas as ruas”; ou para imóveis de utilização não residencial em que as áreas excedentes na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia

disposto no inciso V, do §4º do artigo 362, desta lei, sejam necessárias para atividade fim;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 2017



Quêlcia

Vereadora – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélia

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis;

O projeto em análise tem por objetivo a inovação do Código Tributário Municipal, haja vista que algumas alíquotas de cobrança do IPTU não condizem com a atual realidade deste município.

Nesse sentido, muitos munícipes não estão satisfeitos com o valor de IPTU cobrado pelo Poder Executivo, por exemplo, há inúmeros imóveis que possuem áreas construídas e têm o imposto cobrado como não edificados, aos quais se aplica alíquota maior, isto porque o quesito para se considerar o terreno como área construída está há muito defasado.

Portanto, entendo que se faz necessária a apresentação deste projeto, pois o mesmo visa dar maior sentimento de justiça aos proprietários de imóveis que optam por investir, mesmo que de maneira indireta, neste Município.

Vale ressaltar que existem aqueles imóveis que atualmente são considerados como não edificados, mas que exercem função produtiva perante a sociedade, como exemplo, campos sociais e áreas para a prática de esportes ao ar livre.

Por fim, munida da competência a mim outorgada pelo artigo 99, incisos XXII e XXIII, de nossa Lei Orgânica, quais sejam:

Art. 99 Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

[...]

XXII - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

XXIII - autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros observados dos preceitos constitucionais;

E a capacidade constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o fato de o IPTU ser um imposto de competência exclusiva do ente federativo Município, sendo o mesmo responsável por sua fiscalização e arrecadação, entendo plenamente possível a sua apresentação e tendo em vista a seriedade da matéria, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.


Quélcia
Vereadora - PSC

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Quélcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora